Folha nº 11 do proc.
nº 441 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO NA SESSÃO - DE - 16 FEV 1995 TAQUIGRAFIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

Objetiva o presente projeto, do Executivo, revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, que dispõe sobre os reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

A matéria é da competência do Município, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, a teor do artigo 13, incisos I e XIII c.c. artigo 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Consta da"Exposição de Motivos", que acompanha o projeto, que "nesta situação de estabilidade econômica, a observância dos dispositivos da Lei nº 10.688/88 acarreta sérias implicações. Por exemplo, receitas sazonais e/ou excepcionalmente elevadas em um único mês determinam elevação do patamar de despesas com pessoal para níveis difíceis e, até mesmo, impossíveis de serem suportadas, dado que não haverá respaldo do movimento de arrecadação nos meses subsequentes. Resultariam, daí, portanto, sérias dificuldades para promover o equacionamento orçamentário e financeiro das contas da Municipalidade".

Conclui: "diante de todas estas circunstâncias, e mantido o respeito ao princípio de reposição de perdas inflacionárias, aferidas em cada período, o Executivo Municipal está decidindo revogar a Lei nº 10.688/88:"

Como decorrência, "especificamente, em primeiro lugar, alterar, a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício, a periodicidade da concessão dos reajustes dos vencimentos do funcionalismo, que hoje é mensal, para períodos que garantam a reposição das perdas salariais verificadas", objetivando, finalmente, defender o Plano Real.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — COM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÓD. 0561